



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 024/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.854/1998

Parecer Técnico nº: 440.000.042/2017– GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL - CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SQS/SCLS 414 ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS –
ETE BRASÍLIA SUL, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: REMANEJAMENTO (DESATIVAÇÃO) DA REDE
INTERCEPTORA DE ESGOTO NA ASA SUL – RA-I E INSTALAÇÃO DO NOVO
INTERCEPTOR.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 024/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.042/2017– GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, do Processo nº 191.000.854/1998.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza o Remanejamento (desativação) e Instalação de novo Interceptor de Esgoto na Asa Sul (E.INT.ASS.003-D001), **pelo prazo de 3 (três) anos.**
2. Promover a recuperação das intervenções das obras por trecho concluído;
3. Destinar, adequadamente, os materiais descartados nas áreas utilizadas pela obra;
4. Limpar áreas afetadas pela obra;
5. Comunicar ao IBRAM imediatamente caso ocorra qualquer incidente no parque;
6. Apresentar antes do início das o cronograma de obras, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado;
7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, métodos de execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. Apresentar Projeto Final “As Built”, contemplando as redes remanejadas (desativadas) e instaladas com respectivas legendas detalhadas;
10. Esta autorização **não** autoriza qualquer supressão vegetal;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 26 de Junho de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 3 de JULHO de 2017.

Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. Identificação: 1329018